



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

CNPJ 29.101.146/0001-05

ESTATUTO DA ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A **Academia Alagoana de Educação**, também denominada por **ACALE**, pessoa jurídica de direito privado fundada em 22 de abril de 2017 é uma associação cultural e educacional constituída sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, tendo sede provisória na Rua da Alegria, nº 379, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-320, cidade de Maceió e foro no Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ACALE se regerá pela Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional e por este Estatuto e pelo seu Regimento.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 2º - A ACALE tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, definição e interpretação dos fatos, fenômenos e problemas da educação.

Art.3º - São competências da ACALE

- I. Promover a valorização e a socialização da produção do conhecimento na área de educação.
- II. Manter intercâmbio com as congêneres nacionais e estrangeiras, demais instituições e órgãos culturais, oficiais e particulares, relacionados com a educação;
- III. Valorizar fatos da educação e da memória, vida e obra de seus patronos, de titulares falecidos e de outras figuras e vultos da educação;
- IV. Promover cursos, próprios ou em convênio, de pós-graduação sobre educação e ciências afins
- V. Promover eventos e atividades outras que visem desenvolver e aprimorar conhecimentos educacionais;
- VI. Instituir prêmios a serem atribuídos a estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada e a profissionais de educação e afins;
- VII. Outorgar medalhas, comendas e títulos honoríficos;
- VIII. Realizar consultorias na área da educação.

§ 1º. A entidade obriga-se a não distinguir seus membros ou destinatários de suas atividades por critérios de nacionalidade, sexo, etnia, condição social, credo religioso ou convicção política.

§ 2º. Para consecução de suas finalidades e competências a entidade poderá articular-se da forma que achar conveniente e firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 4º - A Academia Alagoana de Educação é constituída por 40 (quarenta) cadeiras, com seus respectivos patronos, a serem ocupadas por acadêmicos devidamente eleitos entre educadores, professores ou estudiosos de fatos e problemas da educação em Alagoas.

Art. 5º - A cada cadeira corresponde um patrono, em caráter de perpetuidade, a saber:

- Cadeira nº 1 – Anphilóphio Jayme de Altavila de Oliveira Mello
- Cadeira Nº 2 – Antonio Guedes de Miranda
- Cadeira Nº 3 – Antonio de Sampaio Dória
- Cadeira Nº 4 – Aristóteles Calazans Simões
- Cadeira nº 5 – Divaci Leite Góes
- Cadeira nº 6 - Eduardo Almeida da Silva
- Cadeira nº 7 – Eduardo da Mota Trigueiros
- Cadeira nº 8 – Elias Passos Tenório



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

Cadeira nº 9 – Enoy Magalhães Bittencourt

- Cadeira nº 10 – Flaudizio Barbosa dos Santos
- Cadeira nº 11 – Francisco Henrique Moreno
- Cadeira nº 12- Georgete Castro de Almeida
- Cadeira nº 13 – Helio Lessa Souza
- Cadeira nº 14 – Hélivio José de Farias Auto
- Cadeira nº 15 – Heliônia Ceres de Melo e Mota
- Cadeira nº 16 – Ib Gatto Falcão
- Cadeira nº 17 – Isabel Torres de Oliveira
- Cadeira nº 18 – Jared de Viana de Oliveira
- Cadeira nº 19 – João Ferreira Azevedo
- Cadeira nº 20 – João Leite Neto
- Cadeira nº 21- José Mário Mafra
- Cadeira nº 22 – José Medeiros
- Cadeira nº 23 – José Silvio Barreto de Macedo
- Cadeira nº 24 – José da Silveira Camerino
- Cadeira nº 25 – Laura Dantas
- Cadeira nº 26 – Linda Mascarenhas
- Cadeira nº 27 - Manoel Pontes de Miranda
- Cadeira nº 28 – Maria José Carrascosa
- Cadeira nº 29 - Maria José Loureiro Lima
- Cadeira nº 30 – Miran Marroquim de Quintella Cavalcanti
- Cadeira nº 31 – Oscar Accioly Tenório
- Cadeira nº 32 – Oscar Josefh de Plácido e Silva
- Cadeira nº 33 – Osman Loureiro de Farias
- Cadeira nº 34 – Petrônio Viana Silva
- Cadeira nº 35 – Ranilson França de Souza
- Cadeira nº 36 – Roland Courtnay Simon
- Cadeira nº 37 – Theotônio Vilela Brandão
- Cadeira nº 38 – Teófanos Augusto de Araújo Barros
- Cadeira nº 39 – Venúzia de Barros Melo
- Cadeira nº 40 – Vera Lúcia Ferreira da Rocha

Art 6º - Os membros da ACALE dividem-se nas seguintes categorias: Fundadores, Titulares, Beneméritos, Honorários e Correspondentes

I - São membros fundadores os acadêmicos que assinaram a Ata de Fundação da Academia passando a ocupar as 40 cadeiras que constituem a ACALE.

II – Titulares são os acadêmicos que venham a ocupar uma das quarentas cadeiras da ACALE após vacância e tenham tomado posse na forma deste Estatuto e do Regimento.

III- Beneméritos são aqueles que tenham prestado à Academia serviços de alta relevância.

IV - Honorários são aqueles que tenham prestado relevantes serviços na área educacional.

V – Correspondentes são aqueles residentes fora do Estado de Alagoas e que se tenham distinguido como educadores e pesquisadores da educação.

§ 1º - A qualidade de Membro Titular ou Acadêmico é intransferível a terceiro por cessão ou qualquer outra forma jurídica e intransmissível aos herdeiros e sucessores a qualquer título.

§ 2º - Os membros fundadores recebem o assento vitaliciamente e somente o perdem por renúncia ou processo de destituição.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Processo de escolha e Posse

Seção I – Da Admissão

Art. 7º - Para admissão como Titular o candidato deverá apresentar os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a, educador/a, professor/a ou especialista em educação;



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

II. ter larga experiência na área de educação e amplos serviços prestados à causa, ou que desponte na prática do magistério com reconhecido destaque;

III. ter domicílio no Estado de Alagoas e, caso não seja alagoano, resida no Estado por pelo menos dez anos;

IV. possuir idoneidade moral;

V. ter-se distinguido como educador, professor ou pesquisador da educação.

Seção II – Do Processo de Escolha e Posse

Art. 8º - O processo de escolha dos Acadêmicos é público e obedecerá ao seguinte procedimento:

I. A presidência da ACALE informa aos Acadêmicos a vacância da cadeira e dá início ao processo para sua ocupação constituindo o Colégio Eleitoral (CE), que deverá ser instalado no prazo máximo de 10 dias.

II. O Colégio Eleitoral deverá ser composto de 5 (cinco) acadêmicos entre aqueles que se dispuserem, após consulta formal a todos os demais.

III. O CE deverá:

a) publicar Edital para eleição de Acadêmico da ACALE, no qual constem as normas para a inscrição, os prazos e os requisitos conforme Art. 7º deste Estatuto.

b) receber os documentos do candidato constando de carta justificativa, curriculum vitae e biografia em envelope lacrado endereçado à ACALE.

c) emitir parecer sobre a legitimidade de o candidato pleitear a vaga.

d) publicar o deferimento da inscrição do/s candidato/s no prazo máximo de 10 dias úteis.

e) Encaminhar o resultado à presidência da ACALE para convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para a eleição do novo acadêmico.

IV-Decorridos 15 (quinze) dias, a presidência da ACALE convocará Assembleia Geral Extraordinária com pauta exclusiva para eleição do/s acadêmico/s, com o seguinte procedimento:

a) instalada a AGE após verificação do quórum mínimo da maioria absoluta de Acadêmicos em primeira convocação ou com qualquer número após 30 minutos, em segunda convocação, o CE apresentará o parecer.

b) a eleição ocorrerá em dois turnos na mesma AGE, se não houver candidato eleito por maioria absoluta dos votos, em votação secreta.

c) havendo segundo turno, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

d) O presidente da AGE fará a declaração solene do nome escolhido e comunicará oficialmente, por escrito, ao eleito.

§ 1º - o escolhido, tendo aceito, terá o prazo máximo de (03) meses para efetivação da posse, salvo motivo de força maior a juízo da Diretoria e, passado o prazo, far-se-á novo processo eleitoral.

§ 2º - O/a acadêmico/a que estiver impossibilitado/a de comparecer à votação poderá enviar o seu voto em envelope fechado e lacrado endereçado ao Presidente, dele constando o nome do/a remetente e a indicação "voto".

§ 3º - Somente serão computados os votos recebidos pela Mesa Receptora até o encerramento da votação.

§ 4º- Na lista de presença serão anotados os nomes dos/as acadêmicos/as que votaram por carta, para posterior transcrição na ata de apuração;

§ 5º- O ato de posse deverá ocorrer em até três (3) meses após a declaração dos eleitos, convocados todos os membros da Academia pela presidência da ACALE.

Seção III – Dos Direitos

Art. 9º - São direitos dos Acadêmicos, em pleno gozo do que dispõe este estatuto:

I. participar de Assembleia Geral

II. frequentar as reuniões acadêmicas, apresentar trabalhos, participar dos debates em plenário

III. encaminhar para publicação, trabalhos de interesse cultural especialmente na área da educação.



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

- IV. votar e ser votado para integrar qualquer cargo da entidade;
- V. ser informado e informar-se das atividades da ACALE;

- VI. requerer, justificadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. representar a ACALE, quando designado pela Presidência.
- VIII. incluir o título de Acadêmico da ACALE em seu curriculum vitae
- IX. solicitar, por escrito, a exclusão do quadro social da entidade.
- X. afastar-se por tempo determinado devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Interno disciplinará sobre os itens III, VI e X deste artigo.

Seção IV – Dos Deveres

Art. 10- São deveres dos Acadêmicos, em pleno gozo do que dispõe este estatuto:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento e as deliberações da Diretoria;
- II. desempenhar as atribuições e funções para as quais forem designados pela Presidência;
- III. cumprir com as obrigações pecuniárias;
- IV. comparecer com assiduidade às Assembleias Gerais e às reuniões acadêmicas;
- V. zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da entidade.

Seção V – Da Destituição

Art. 11 - Será motivo de destituição o membro que deixar de cumprir o Estatuto, o Regimento e demais normativas, bem como a prática de atos incompatíveis com a ética, o decoro e a finalidade da entidade, respeitados os princípios de ampla defesa.

§ 1º - A ausência de qualquer titular em pelo menos três reuniões consecutivas sem prévia justificativa incorrerá em processo de destituição.

§ 2º - O Titular, quando estiver impossibilitado de frequentar a ACALE por problemas de saúde poderá, a seu pedido ou de seu representante legal, tornar-se Membro Honorário, a critério da Assembleia Geral.

Seção VI - Da Responsabilidade dos Membros

Art. 12 - Os membros da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 13 - São órgãos da Administração

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14 – Haverá dois tipos de Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, ambas constituídas pelos acadêmicos.

I- As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ocorrerão nos meses de março e de novembro, em dia, hora e local previamente determinados, sendo convocada pelo presidente ou por seu substituto legal.

II- Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ocorrerá sempre que necessário, em dia, hora e local previamente determinados, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 de seus integrantes.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por edital, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, publicado na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento ou circular entre os membros e fixado no quadro de aviso da sede.



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

Art. 16 – São competências da Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o relatório de atividades apresentado pela Diretoria referentes ao exercício social encerrado.
- II. deliberar sobre o planejamento anual onde constem a dotação orçamentária, a previsão de custos e as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. alterar ou reformar o Estatuto e Regimento;
- V. eleger os acadêmicos para ocupação das cadeiras
- VI. dar posse aos membros eleitos
- VII. deliberar sobre exclusão de membros da entidade
- VIII. discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- IX. deliberar sobre a dissolução da entidade;
- X. julgar os casos omissos neste Estatuto;
- XI. deliberar sobre demais assuntos de interesse da entidade.
- XII conferir títulos e medalhas

Artigo 17. – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 18. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em se tratando de eleição ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para os respectivos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 19. Salvo outro dispositivo previsto neste Estatuto as deliberações devem ser por votos presentes, proibido o voto por procuração.

Seção II Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro/a Secretário/a;
- IV. Segundo/a Secretário/a
- V. Primeiro/a Tesoureiro/a
- VI. Segundo/a Tesoureiro/a;
- VI. Diretor/a Social;
- VII. Diretor/a de Relações Institucionais.

Art. 21- A Diretoria será eleita para um mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

§ 1º- A primeira Diretoria eleita terá o seu mandato com vigência de março de 2017 a março de 2019.

§ 2º - A eleição da Diretoria será feita no penúltimo mês do seu mandato.

§ 3º - Se houver vacância em cargos da Diretoria, no primeiro ano do mandato, as vagas serão preenchidas por eleição e as ocorridas no segundo ano serão preenchidas pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou término do mandato sem ter havido eleição, assumirá a presidência o titular mais idoso/a, desde que concorde, cumprindo-lhe convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, eleições para nova Diretoria.



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

Art. 22 - À Diretoria compete desenvolver todas as atividades administrativas da instituição, no que for determinado por lei, o que houver sido previsto por esse Estatuto e também:

I.

II. encaminhar à Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros e as decisões de sua competência;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

IV. supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Entidade;

V. deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse Estatuto;

VI. contratar pessoal nos termos da Lei vigente no País;

VII. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades circunstanciado referente ao exercício social encerrado, o planejamento anual onde constem a dotação orçamentária, a previsão de custos e as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez bimestralmente, de março a dezembro, com qualquer número, mas só pode deliberar com a maioria de seus membros.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

I. zelar pelos interesses e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as resoluções da Diretoria ou da Assembleia Geral;

II. convocar e presidir as assembleias e reuniões acadêmicas, enunciando a ordem do dia e dirigindo os trabalhos;

III. manter a disciplina nas discussões, não permitindo que os debates tomem caráter pessoal;

IV. representar a ACALE em Juízo ou fora dele;

V. nomear e demitir o pessoal administrativo da Academia, obedecido o previsto no respectivo quadro;

VI. nomear, quando se fizer necessário, comissões especiais de acadêmicos;

VII. rubricar todos os livros e documentos da ACALE, assinar as atas das sessões, os diplomas, despachos e expediente dirigido às autoridades e instituições;

VIII. autorizar, de acordo com a Diretoria, o pagamento de despesas extraordinárias e ordenar as de caráter urgente;

IX. movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, os fundos de investimentos e as contas bancárias;

X. apresentar relatório anual das atividades.

XI. encaminhar o balanço social e financeiro ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação

XII. recebido o parecer do Conselho Fiscal encaminhar à apreciação da Assembleia Geral

§ 1º - O Presidente terá o voto de qualidade, exceto nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, com as atribuições e prerrogativas do substituído

§ 3º - O Vice-Presidente poderá assumir funções deliberadas, em comum acordo, pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro/a Secretário/a:

I. preparar e assinar a correspondência ordinária;

II. ler, nas assembleias e reuniões acadêmicas, o expediente, dando-lhe destino adequado após despacho do Presidente;

III. auxiliar o Presidente na organização da ordem do dia das reuniões acadêmicas, coligindo o material necessário.

IV. servir de escrutinador, com o Segundo Secretário, no ato de apuração de eleições;

V. expedir os diplomas dos membros de qualquer categoria, subscrevendo-os com o Presidente;

VI. auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

- VII. assinar o expediente, comunicando aos interessados, com razoável antecedência, a realização das reuniões acadêmicas e de outros eventos da ACALE;
- VIII. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Segundo/a Secretário/a:

- I. preparar e ler as atas das assembleias, reuniões da Diretoria e reuniões acadêmicas;
- II. ter sob sua responsabilidade os livros de atas, de presença e de posse e todos os documentos referentes ao arquivo da ACALE
- III. servir de escrutinador, com o Primeiro Secretário, no ato de apuração de eleições;
- IV. manter em dia o registro dos dados dos membros da Academia, com atualização de endereço físico e virtual;
- V. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Primeiro/a Tesoureiro/a:

- I. administrar a receita ordinária e a eventual, recolhidas em estabelecimento de crédito aprovado pela Diretoria;
- II. efetuar as despesas ordinárias, conforme o orçamento aprovado, e as extraordinárias, de acordo com a Diretoria ou por autorização do Presidente;
- III. arquivar todos os documentos relativos às finanças e à contabilidade;
- IV. promover a escrituração regular, em livros próprios, da receita e da despesa;
- V. apresentar à Diretoria demonstrativos mensais e semestrais das receitas e despesas, e, no encerramento de cada exercício financeiro, o balanço geral e patrimonial.
- VI. elaborar o planejamento orçamentário e financeiro do ano subsequente
- VII. movimentar, conjuntamente com o Presidente, os fundos de investimentos e as contas bancárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Segundo/a Tesoureiro/a substituir o Primeiro/a Tesoureiro/a nas faltas e impedimentos.

Art. 27 – Compete ao Diretor/a Social:

- I. promover eventos culturais e educacionais os eventos culturais e educacionais
- II. fazer planejamento anual dos eventos culturais e educacionais para apreciação da Diretoria
- III. gerenciar todos os eventos culturais e educacionais da ACALE

Art. 28 - Diretor/a de Relações Institucionais.

- I. promover as interações sociais para ambiência interna harmônica e produtiva
- II. ser responsável pelas redes sociais da ACALE, inclusive o site institucional, mantendo-o atualizado.
- III. divulgar todos os eventos da ACALE ao público interno e externo
- IV. preparar e distribuir matérias destinadas aos órgãos de comunicação sobre as atividades da ACALE.
- V. acompanhar notícias referentes à ACALE, mantendo atualizado o arquivo de registros do noticiário.

Seção III Do CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos/as conjuntamente com a Diretoria, por igual período e exercício gratuito do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos relativos à prestação de contas no final do exercício, emitindo o correspondente parecer, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Seção IV DO PROCESSO ELEITORAL



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

Art. 30 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, proceder-se-á no penúltimo mês do mandato dos quais serão sucedidos, em AGE convocada pelo/a Presidente.

§ 1º - Far-se-á a eleição por escrutínio secreto e maioria de votos dos acadêmicos presentes.

§ 2º - Não havendo número suficiente para a eleição, será convocada nova sessão; se na segunda sessão ainda não se verificar a presença estipulada no parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição com qualquer número, desde que não inferior a um terço (1/3) dos membros titulares.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, apurados, logo em seguida ao encerramento da votação, pela comissão designada pelo Presidente e que deverão participar o primeiro e segundo secretários.

§ 4º - A posse dos eleitos efetuar-se-á, em sessão solene, preferencialmente em dia da primeira semana do novo mandato.

§ 5º - O/A eleito/a que deixar de tomar posse nos prazos estabelecidos no Regimento não poderá ser novamente indicado/a, no período de dois (2) anos, para a mesma cadeira ou qualquer outra vaga.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ACADÊMICAS

Artigo 31. Considera-se Reunião Acadêmica a reunião dos Titulares ocupantes das 40 (quarenta) cadeiras que constituem a entidade, para o legítimo exercício das finalidades e competências da ACALE, devendo obedecer ao seguinte procedimento:

I. o Presidente abrirá a Reunião Acadêmica, determinando a leitura, pelo Segundo Secretário, da ata da reunião anterior, cujo teor será posto em discussão, tendo-se como aprovada, independente de votação, se nenhuma objeção for feita.

II. aprovada a ata, passar-se-á à leitura do expediente pelo Primeiro Secretário, facultando-se, em seguida, o uso da palavra a qualquer acadêmico/a a fim de, no máximo de dez (10) minutos apresentar propostas, indicações, requerimentos, moções, ou tratar de assuntos de interesse da Academia, sendo permitida discussão sobre o assunto ventilado.

III. cumprir-se-á, em seguida a ordem do dia.

IV. só se procederá à votação de qualquer matéria, inclusive ata, com a presença de mais de cinquenta por cento (50%) dos membros titulares.

V. as discussões somente serão encerradas quando não mais houver quem queira se manifestar sobre a matéria em debate, ou a requerimento aprovado pela maioria dos votantes presentes.

VI. não será submetido à votação, na mesma Reunião Acadêmica em que for apresentada, qualquer proposição sobre matéria relevante que tenha provocado opiniões divergentes, devendo o Presidente constituir uma comissão para apreciá-la e emitir parecer, que será discutido e votado na sessão seguinte.

VII. excetuadas as questões de ordem ou as matérias do expediente, não será votado assunto algum que não faça parte da ordem do dia, salvo de urgência, devidamente justificada e como tal considerada pela maioria dos acadêmicos votantes presentes.

VIII. as votações serão nominais ou secretas, quando requerido por qualquer dos acadêmicos e assentimento da maioria.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da Academia Alagoana de Educação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos, valores, fundos ou depósitos bancários, contribuições, rendimentos, doações e legados.

Art. 33 - A ACALE manter-se-á, financeiramente, com a contribuição dos seus membros, doações, renda de cursos e de outras atividades e fontes de receita, sendo que, enquanto não tiver sede própria, fará as suas reuniões em locais condignos, cedidos ou alugados.

Parágrafo Único - A aplicação de suas rendas será exclusivamente para fins desta instituição no território nacional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO - ACALE

Art. 34 - A ACALE poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de sócios quites com seus deveres conforme Art. 11 deste Estatuto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira com dois terços dos associados;

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada.

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, desde que a alteração não ocorra no prazo de 06 meses anterior à data de eleição.

Art. 36 - O presente Estatuto deverá ser regulamentado pelo Regimento aprovado por Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Estatuto decorre de alterações do Estatuto aprovado em 22/03/2017 e reconhecido pelo cartório

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2019.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente
RG 159.545-SSP-AL, CPF 073.804.024-04

_ Ilda Elisabeth Acioly Lima

Advogada
OAB.14228...